



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS**

**Gabinete do Prefeito**

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

**LEI Nº 971/2021**

**EMENTA: Dispõe sobre a instituição do pagamento do incentivo por desempenho do Programa Previne Brasil (Portarias nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 e nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019 do Ministério da Saúde) no Município de Pombos – PE, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** **Art. 1º** Fica instituído no âmbito no Município de Pombos o Incentivo Por Desempenho do Programa Previne Brasil, o qual será pago aos profissionais de Saúde cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES e que exercem suas funções nas Equipes de Saúde da Família - USF do Município de Pombos, nos termos das portarias Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 e Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE e demais normas que norteiam o Programa Previne Brasil.

**Art. 2º** Fica reservado o percentual de 70% (setenta por cento) dos recursos oriundos do Programa Previne Brasil para pagamentos do Incentivo Por Desempenho do Programa Previne Brasil para profissionais de saúde das Unidades de Saúde da Família – USFs, e ficando reservado o percentual de 30% (trinta por cento) para manutenção do programa.

**Art. 3º** Terão direito ao Incentivo os seguintes profissionais: os Médicos (as), Enfermeiros (as), Odontólogos (as), Técnicos de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal e Agentes Comunitário de Saúde e coordenadores.

§ 1º O Recurso do percentual de até 70% (setenta por cento) será direcionado para o pagamento dos profissionais que atingirem integralmente as metas preconizadas.

§ 2º Os profissionais que não atingirem 100% (cem por cento) da meta indicada farão jus ao recebimento proporcional ao seu desempenho.

§ 3º O Incentivo será repassado mensalmente na folha de pagamento e/ou em folha extra dos servidores aptos a receberem o mencionado incentivo, após confirmação da chegada dos recursos do programa.

**Art. 4º** O Pagamento do Incentivo Por Desempenho do Programa Previne Brasil será repassado pelo Poder Executivo aos respectivos servidores, que atingirem quaisquer percentuais das metas indicadas, de acordo com o § 2º, do art. 3º, desta Lei, em consonância com previsto na Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não repassar ao Fundo Municipal de Saúde os recursos para manutenção do programa, fica o Município de Pombos totalmente desobrigado do pagamento do referido incentivo.

**Art. 5º** O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas; não serão computados para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Parágrafo único. Cabe ao Ministério da Saúde a realização dos cálculos do incentivo de pagamento por desempenho.

**Art. 6º** O percentual auferido pelas equipes serão distribuídos de forma igualitária entre os profissionais envolvidos.

**Art. 7º (VETADO)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS**

**Gabinete do Prefeito**

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pombos - PE, em 08 de agosto de 2021.

MANOEL **MARCOS** ALVES FERREIRA

**PREFEITO**